

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE/MS.

Processo nº: 0801110-03.2016.8.12.0043

Requerente: Mega Tintas Ltda- EPP

**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**,  
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em  
epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
em cumprimento ao determinado pelo art. 37, parágrafo 7º. da  
Lei 11.101/05, requerer a juntada da ATA DE ASSEMBLEIA,  
realizada em 21.03.2018, bem como de seus anexos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
José Eduardo Chemin Cury  
Administrador Judicial

ATA DE CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES  
(MEGA TINTAS LTDA. - PROCESSO Nº 0801110-03.2016.8.12.0043)

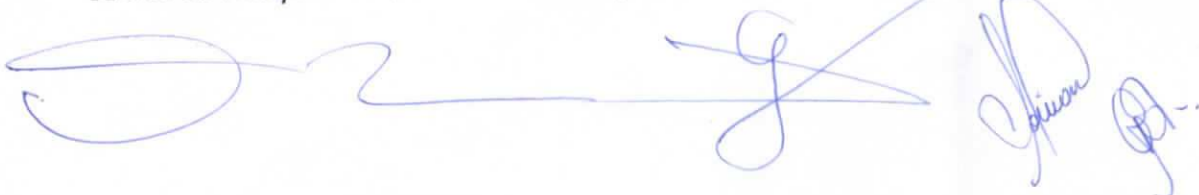
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2018, às 14:00 horas, no Auditório da Associação Comercial e Industrial de São Gabriel do Oeste, situada à Rua João Evangelista Rosa, nº 572, Centro, São Gabriel do Oeste/MS, o Administrador Judicial do Processo de Recuperação Judicial da Empresa MEGA TINTAS LTDA., José Eduardo Chemin Cury, nomeado nos autos do processo que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 0801110-03.2016.8.12.0043, deu início aos trabalhos relativos a continuação da Assembleia Geral de Credores da empresa acima nominada, a qual foi suspensa em 20/02/2018.

Participaram da assembleia suspensa (20/02/2018) os representantes da recuperanda, bem como os credores (por si ou seus procuradores), os quais constam na lista de presença anexa.

Para todos os efeitos, conforme já ponderado na ata da assembleia anterior, o administrador judicial lembrou que serão contabilizados os votos apenas dos credores devidamente constituídos e presentes na AGC datada de 20/02/2018 e na presente data.

Também foi lembrado aos credores, que por se tratar de AGC de continuação, não se faz necessária a eleição de um novo secretário, haja vista já ter sido nomeado um quando da primeira assembleia em 20/02/2018 (Leonardo Flores Sorgatto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS 16.258, com endereço profissional à Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS).

Em seguida, foram efetivamente retomados os trabalhos pelo administrador judicial, com a concessão da palavra ao procurador da devedora que fez as seguintes considerações: *"O banco do Brasil informou a recuperanda que ainda precisa de maior prazo para análise e negociação dos créditos que tem com a mesma. Sendo que, não haveria tempo suficiente até a presente AGC, razão pela qual o referido credor solicitaria o adiamento desta AGC. A recuperanda, considerando que a divergência que tem com o Banco do*



*Brasil reside em pequena parcela do crédito, na carência para início dos pagamento e na taxa de juros, considera essencial o referido adiamento ou suspensão até 09/05/2018, o que pede ao administrador para colocar em votação."*

Dada a palavra aos credores, estes se manifestaram no seguinte sentido:

Pela procuradora do Banco Bradesco e HSBC, Dra. Juliana da C. Terra foi dito que: - BANCO BRADESCO: "1. é contra o plano de recuperação apresentado em todos os seus termos; 2. Reitera a ilegalidade das cláusulas que preveem a novação das dívidas sem anuência do credor, extinção das garantias reais e fidejussórias e extinção das ações face os sócios avalistas; 3. Informa o ingresso de habilitação retardatária/impugnação, autos n. 0000238-50.2018.8.12.0043, na qual indica que o valor de seu crédito deve ser retificado para R\$ 111.329,67, classificado como quirografário, sendo este o valor de seu voto nesta oportunidade." - BANCO HSBC: "1. é contra o plano de recuperação apresentado em todos os seus termos; 2. Reitera a ilegalidade das cláusulas que preveem a novação das dívidas sem anuência do credor, extinção das garantias reais e fidejussórias e extinção das ações face os sócios avalistas; 3. Informa que sua impugnação, autos n. 0001073-72.2017.8.12.0043, foi julgada procedente e seu crédito retificado para o valor de R\$ 138.897,98, sendo este o valor de seu voto nesta oportunidade. Os referidos bancos, representados por esta procuradora, apresentam a seguinte contraproposta ao plano de recuperação: - Deságio: sem deságio, ou seja, o valor total dos créditos efetivos; - Carência: 06 meses contados da data da aprovação da Assembleia Geral de Credores; - Prazo de Pagamento: 05 anos (em 60 parcelas mensais consecutivas); - Prazo de Pagamento Total: 66 meses, sendo 06 meses de carência e 05 anos para cumprimento em 60 parcelas mensais e consecutivas. - Encargos: parcelas corrigidas com juros de 0,5% a.m + correção monetária pela taxa referencial (TR), desde o requerimento da RJ até o final do pagamento de cada parcela; e os pagamentos são devidos independentemente da geração de caixa ou de qualquer outro fator contábil da empresa."

O administrador judicial instado a decidir acerca do poder de voto do credor Banco Bradesco, entende que: 1. Tal pleito ainda não foi decidido pelo juízo da recuperação que detém esta competência. 2. O próprio banco reconhece que o crédito que pretende incluir na presente

votação é retardatário, o que, por força da lei de regência lhe retira o direito de voto. Por tais razões, o administrador judicial indefere a pretensão, limitando o voto do Banco Bradesco a quantia de R\$ 83.570,41.

No que tange ao pedido de retificação de valor do Banco HSBC, o AJ acata referido pleito tendo em vista a existência de decisão judicial nesse sentido que não foi atacada por nenhum recurso. Portanto, o crédito do referido banco para votação na presente AGC é de R\$ 138.897,98.


Por ainda não haver consenso nas negociações, foi colocado em votação pelo presidente o pedido da recuperanda de suspensão da AGC para 09/05/2018, que obteve a votação retratada no quadro abaixo:


Credor	Voto	Crédito	Classe	Valor atingido (%)
ANTONIA C. CETTO	Favorável	R\$ 1.500,00	T	<b>76,47%</b>
DARCI GUEDIM -ME	Favorável	R\$ 9.870,00	ME-EPP	
BANCO DO BRASIL	Favorável	R\$ 666.085,19	Q	
HSBC S/A	Contra	R\$ 138.897,98	Q	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Favorável	R\$ 45.646,68	Q	
BRADESCO	Contra	R\$ 83.570,41	Q	

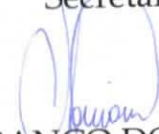
Com isso, por decisão da maioria (76,47%), obtida nos termos do art. 45, parágrafo 1º da LRF, a assembleia foi suspensa pelo prazo sugerido pelo procurador da recuperanda, ou seja, até o dia 09/05/2018, quando terá continuidade, no mesmo local e horário.


Oportunamente, o presidente informa que para a próxima AGC, terão direito a voto os credores presentes na primeira assembleia instalada e suspensa (20/02/2018), haja vista se tratar o ato seguinte de mera continuação daquele.

Assim, foi declarado encerrado os trabalhos do dia, sendo a ata assinada pelo presidente, pelo secretário, pela recuperanda e pelos credores abaixo, na conformidade do disposto pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/05.

  
JOSE EDUARDO CHEMIN CURY  
Administrador Judicial - Presidente da Assembleia

  
DR. LEONARDO FLORES SORGATTO  
Secretário do Ato

  
BANCO DO BRASIL S.A.  
Repres. Sonia Andrez Mirlas  
1º CREDOR - QUIROGRAFÁRIO

  
BANCO BRADESCO S.A.  
Repres. por Juliana da C Terra  
2º CREDOR - QUIROGRAFÁRIO

  
DARCI GUEDIM -ME  
CREDOR - ME ou EPP

  
ANTÔNIA C. CETTO  
Trabalhista

  
MEGA TINTAS LTDA.

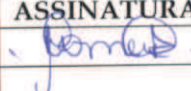
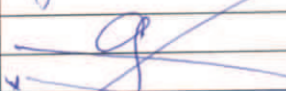


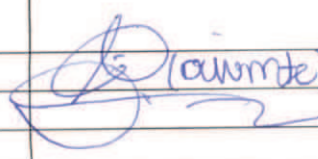

Representada por seu advogado Dorvil Afonso Vilela Neto

PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADM. JUDICIAL - JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

LISTA DE PRESENÇA - CONTINUAÇÃO PRIMEIRA  
CONVOCAÇÃO (21/03/2018)

RECUPERANDA - MEGA TINTAS LTDA- EPP

PROCESSO Nº 0801110-03.2016.8.12.0043

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	ASSINATURA
Antonia C. Cetto	Trabalhista		
Laudinei Casagrande	Trabalhista		
Darci Guedim - Me	ME -EPP		
Banco Do Brasil S/A	Quirografário	Luis C. Araújo (CPF. 110.654.108-16) Clodoaldo M.do Rosário (CPF. 105.418548 44) Alessandra Andrilli (CPF. 285.432.058-16) Renata B. Minas (CPF. 218.904.448-04) Roberta Furuse (CPF. 326.528.248-13) Talita G. Marcelino (CPF. 310.912.158-12) Thiago A. dos Santos (CPF. 310.912.158-12) Tatiana R. de Souza (CPF. 218.386.898-85) Helio Z. Guiradelli (CPF. 338.001.318-89) Danil A. C. dos Santos (CPF. 452.980.339-20) Dilson Piatí (CPF. 238.329.321-00) Kleber J. Gomes (CPF. 010.825.791-65) Maria E. V. de Oliveira (CPF. 486.168.349-15) Sonia Andrez Mirlas (CPF. 602.687.602-25) Clayton J. Gonçalves (CPF. 845.374.181-68)	
Bradesco S/A	Quirografário	Thaís L. O. Carneiro (OAB/MS 18.580) Julianne A. Cruciol (OAB/MS 19.517) Juliana da C. Terra (OAB/MS 12.209)	→ Juliana C. Cetto → Renay D. Almeida
Caixa Econômica Federal	Quirografário	Reny E. C. Delmondes (CPF 977.204.701-25)	→ Juliana C. Cetto
HSBC S/A	Quirografário	Thaís L. O. Carneiro (OAB/MS 18.580) Julianne A. Cruciol (OAB/MS 19.517) Juliana da C. Terra (OAB/MS 12.209)	→ Juliana C. Cetto
Itaú Unibanco S.A	Quirografário	Ana C. C. de Figueiredo (OAB/MS 14.689) Ana F. de M. Carvalho (OAB/MS 17.924) Diego B. dos Santos (OAB/MS 13.079) Michelle de A. Bruno (OAB/MS 18.274) Camila Henrique Leite (OAB/MS 16.647) Annelise A. Adames (OAB/MS 17.221) Eva Beatriz B. Xavier (OAB/MS 16.958) Rosemeire R. Martins (OAB/MS 116.799)	
Banco do Brasil MEGA TINTAS LTDA		Thaís L. O. Carneiro Julianne A. Cruciol Juliana da C. Terra	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 22/03/2018 às 09:22, sob o número WSGO180800025959 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAU/AT, em 22/03/2018 às 09:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801110-03.2016.8.12.0043 e o código 4DF0D1D.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE/MS.

Processo nº: 0801110-03.2016.8.12.0043

Requerente: Mega Tintas Ltda - EPP

**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,**  
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em  
epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
em cumprimento ao determinado pelo art. 37, parágrafo 7º. da  
Lei 11.101/05, requerer a juntada da ATA DE ASSEMBLEIA,  
realizada em 09.05.2018, bem como de seus anexos:

- a) Lista de presença;
- b) Substabelecimento.

Sendo estas as informações que entende pertinentes, esta  
administradora judicial submete o resultado da Assembleia Geral de  
Credores a este d. juízo, permanecendo no aguardo de eventuais novas  
deliberações.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Campo Grande/MS, 10 de maio de 2018.

**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
José Eduardo Chemin Cury  
Administrador Judicial

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES  
(MEGA TINTAS LTDA. - PROCESSO Nº 0801110-03.2016.8.12.0043)

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018, às 14:00 horas, no Auditório da Associação Comercial e Industrial de São Gabriel do Oeste, situada à Rua João Evangelista Rosa, nº 572, Centro, São Gabriel do Oeste/MS, o Administrador Judicial do Processo de Recuperação Judicial da Empresa MEGA TINTAS LTDA., José Eduardo Chemin Cury, nomeado nos autos do processo que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 0801110-03.2016.8.12.0043, deu início aos trabalhos relativos a continuação da Assembleia Geral de Credores da empresa acima nominada, a qual foi suspensa em 20/02/2018 e 21/03/2018.

Participaram das assembleias suspensas (20/02/2018 e 21/03/2018) os representantes da recuperanda, bem como os credores (por si ou seus procuradores), os quais constam na lista de presença anexa.

Neste ato, pede a representante do Banco do Brasil seja anexado com a ata substabelecimento para a Dra. SUZANA MORAIS BAGI, OAB/MS 22.811, o que defiro.

Para todos os efeitos, conforme já ponderado nas atas das assembleias anteriores, o administrador judicial lembrou que serão contabilizados os votos apenas dos credores devidamente constituídos e presentes na primeira AGC instaurada, datada de 20/02/2018.

Também foi lembrado aos credores, que por se tratar de AGC de continuação, não se faz necessária a eleição de um novo secretário, haja vista já ter sido nomeado um quando da primeira assembleia em 20/02/2018 (Leonardo Flores Sorgatto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS 16.258, com endereço profissional à Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS).





Em seguida, foram efetivamente retomados os trabalhos pelo administrador judicial, que deixou aberta a negociação da recuperanda com os credores.

Os credores, por sua vez, manifestaram-se no seguinte sentido:

Pela procuradora do Banco Bradesco e HSBC, Dra. Juliana da C. Terra foi feita a seguinte contraproposta ao PRJ: *Deságio: sem deságio, ou seja, o valor total dos créditos efetivos; - Carência: 06 meses contados da data da aprovação da Assembleia Geral de Credores; - Prazo de Pagamento: 05 anos (em 60 parcelas mensais consecutivas); - Prazo de Pagamento Total: 66 meses, sendo 06 meses de carência e 05 anos para cumprimento em 60 parcelas mensais e consecutivas. - Encargos: parcelas corrigidas com juros de 0,5% a.m + correção monetária pela taxa referencial (TR), desde o requerimento da RJ até o final do pagamento de cada parcela; e os pagamentos são devidos independentemente da geração de caixa ou de qualquer outro fator contábil da empresa."*

A representante do Banco do Brasil, fez contraproposta ao PRJ, nos seguintes termos: *OPÇÃO 2 – recebimento dos créditos sem deságio; com carência total de 12 meses a contar da homologação do PRJ; pagamento em 96 parcelas mensais e sucessivas de juros e capital após o período de carência; encargos de TR + 1% a.m, incidentes desde a data do pedido da recuperação judicial, com manutenção das garantias originalmente constituídas. Renegociação da operação 262003254 (não sujeita à recuperação judicial – já excluída pelo administrador judicial) no prazo de 30 dias após a assembleia de credores que aprovar o plano de recuperação judicial, com extensão das mesmas condições do plano. Na contabilização das operações haverá incidência de IOF na forma da legislação vigente. O banco discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante coobrigados/fiadores/avalistas, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do parágrafo 1º do art. 49 da LRF. Em caso de descumprimento de PRJ deverá ser observado o art. 61, parágrafo 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência; Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/05. Como demonstração de boa-fé o Banco do Brasil ratifica os termos das propostas.*



O advogado da devedora, Dr. Dorvil, informou que após intensas negociações com o credor Banco do Brasil, chegou-se a um denominador comum, aceitando aditar o PRJ na classe quirografária, nos termos propostos pelo Banco do Brasil, consoante acima descrito, permanecendo inalterado o plano em relação aos demais pontos e credores.

Antes de encerrados os debates, a recuperanda e o credor Banco Bradesco, esclareceram que o crédito retardatário objeto do pedido de habilitação n. 0000238-50.2018.8.12.0043, o qual haverá manifestação de concordância por parte da devedora no sentido de que tal crédito esta incluso na proposta de pagamento ora aditada e que referida proposta não esta vinculada ao fluxo de caixa.

Encerradas as negociações o Presidente colocou em votação o plano de recuperação judicial, pugnando ao secretário para que chame os representantes de cada credor de forma nominal e por ordem alfabética, determinando, assim, o início da votação.

Concluída a votação, foi indagado aos credores se alguém restou omitido, não havendo oposição de nenhum credor quanto à indagação, o presidente apresenta o resultado da votação ao plano, nos termos do quadro a seguir exposto:

Credor	Votação	Valor do débito Atualizado		Valor atingido 100 (%)
<b>Credor TRABALHISTA(S)</b>				
ANTONIA C. CETTO	Favorável	R\$ 1.500,00	T	
LAUDINEI CASAGRANDE	Favorável	R\$ 1.000,00	T	
<b>Credor ME e EPP</b>				
DARCI GUEDIM -ME	Favorável	R\$ 9.870,00	ME-EPP	
<b>Credor QUIROGRAFÁRIO (S)</b>				
BANCO DO BRASIL	Favorável	R\$ 666.085,19	Q	
HSBC S/A	Favorável	R\$ 138.897,98	Q	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Desfavorável	R\$ 45.646,68	Q
BRADESCO	Favorável	R\$ 83.570,41	Q

Com isso, por decisão da maioria, sendo: a) 100% dos créditos trabalhistas; b) 100% dos ME-EPP; e c) 95,11% dos créditos quirografários, obtida com base nos termos do art. 45, parágrafo 1º e seguintes da Lei 11.101/05, o plano de recuperação foi aprovado.

Concluídos os trabalhos às 15:10, foi declarada encerrada a assembleia.


Por fim, foi lida e aprovada a ata, sendo a mesma assinada pelo presidente, pelo secretário, pela recuperanda e credores abaixo, encaminhando-a para deliberação judicial, na conformidade do disposto pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/05.


  
 JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Administrador Judicial - Presidente da Assembleia



DR. LEONARDO FLORES SORGATTO  
 Secretário do Ato

  
 BANCO DO BRASIL S.A.  
 Repres. Sonia Andrez Morlas  
 1º CREDOR - QUIROGRAFÁRIO

  
 BANCO BRADESCO S.A.  
 Repres. por Juliana da C Terra  
 2º CREDOR - QUIROGRAFÁRIO



DARCI GUEDIM -ME  
CREDOR - ME ou EPP



ANTÔNIA C. CETTO  
Trabalhista



MEGA TINTAS LTDA.

Representada por seu advogado Dorvil Afonso Vilela Neto

PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADM. JUDICIAL - JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

LISTA DE PRESENÇA - CONTINUAÇÃO PRIMEIRA  
CONVOCAÇÃO (09/05/2018)

RECUPERANDA - MEGA TINTAS LTDA- EPP

PROCESSO Nº 0801110-03.2016.8.12.0043

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	ASSINATURA
Antonia C. Cetto	Trabalhista		<i>Antonia C. Cetto</i>
Laudinei Casagrande	Trabalhista		<i>Laudinei Casagrande</i>
Darci Guedim - Me	ME -EPP		<i>Darci Guedim</i>
Banco Do Brasil S/A	Quirografário	Luis C. Araújo (CPF. 110.654.108-16) Clodoaldo M.do Rosário (CPF. 105.418548 44) Alessandra Andrilli (CPF. 285.432.058-16) Renata B. Minas (CPF. 218.904.448-04) Roberta Furuse (CPF. 326.528.248-13) Talita G. Marcelino (CPF. 310.912.158-12) Thiago A. dos Santos (CPF. 310.912.158-12) Tatiana R. de Souza (CPF. 218.386.898-85) Helio Z. Guiradelli (CPF. 338.001.318-89) Danil A. C. dos Santos (CPF. 452.980.339-20) Dilson Piatí (CPF. 238.329.321-00) Kleber J. Gomes (CPF. 010.825.791-65) Maria E. V. de Oliveira (CPF. 486.168.349-15) Sonia Andrez Mirlas (CPF. 602.687.602-25) Clayton J. Gonçalves (CPF. 845.374.181-68) Suzana Morais Bagi, OAB/MS 22.811	<i>Suzana M. Bagi</i>
Bradesco S/A	Quirografário	Thaís L. O. Carneiro (OAB/MS 18.580) Julianne A. Cruciol (OAB/MS 19.517) Juliana da C. Terra (OAB/MS 12.209)	<i>Juliana C. Terra</i>
Caixa Econômica Federal	Quirografário	Reny E. C. Delmondes (CPF 977.204.701-25)	<i>Reny E. C. Delmondes</i>
HSBC S/A	Quirografário	Thaís L. O. Carneiro (OAB/MS 18.580) Julianne A. Cruciol (OAB/MS 19.517) Juliana da C. Terra (OAB/MS 12.209)	<i>Juliana C. Terra</i>
Itaú Unibanco S.A	Quirografário	Ana Ç. C. de Figueiredo (OAB/MS 14.689) Ana F. de M. Carvalho (OAB/MS 17.924) Diego B. dos Santos (OAB/MS 13.079) Michelle de A. Bruno (OAB/MS 18.274) Camila Henrique Leite (OAB/MS 16.647) Annelise A. Adames (OAB/MS 17.221) Eva Beatriz B. Xavier (OAB/MS 16.958) Rosemeire R. Martins (OAB/MS 116.799)	
<i>Mega Tintas Ltda</i>	<i>RECUPERANDA</i>	<i>Valdir Martinelli</i>	<i>Valdir Martinelli</i>
<i>Mega Tintas Ltda.</i>	<i>RECUPERANDA</i>	<i>David A. Jilca Neto</i>	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 10/05/2018 às 09:41, sob o número WSGO180800042446 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 10/05/2018 às 09:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801110-03.2016.8.12.0043 e o código 500B146.